

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA N°**

*Suprima-se o art. 9º do projeto.*

## JUSTIFICATIVA

É equivocada a utilização da expressão “gratuidade” na área da saúde. Há serviços que são prestados e não têm seu custo remunerado adequadamente ou não são remunerados. Ao cumprir os sessenta por cento de atendimento ao SUS, o gestor da entidade de saúde está ciente do déficit que esse procedimento vai gerar, o qual deverá ser compensado pela isenção/imunidade das contribuições sociais.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2008

**DR. TALMIR**  
**Deputado Federal**  
**PV/SP**

